



GABINETE
CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 / 2010

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo Nº: 824 / 2010
18/10/2010 - 14:39
Responsável: INE

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias – ALACOVEC.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação Lapeana de Compras e Vendas - ALACOVEC**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 80.819.337/0001-64.

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6.



GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador



Poder Legislativo Municipal, em 18 de outubro de 2010.



Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV

Justificativa:

A Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias - ALACOVEC - constitui-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Otávio José Kuss, 622, centro, CEP 83.750-000, no Município da Lapa-PR.

Fundada em 13 de julho de 1988, a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias – ALACOVEC - se destaca ao estimular o espírito de comunidade e organização entre os integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos seus membros, promover o desenvolvimento da agro ecologia através da organização de grupos de famílias de agricultores, promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhorias, estimular a comercialização em comum da produção oriunda das famílias envolvidas dentre outras atividades desempenhadas. Com Diretoria eleita e empossada, está legalmente constituída para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Assim agindo, com a declaração de utilidade pública, a ALACOVEC, além de ganhar um incentivo para a continuidade de seus trabalhos, passa a ter o reconhecimento da sociedade lapeana e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, importante passo na busca de seus objetivos e desenvolvimento como associação.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE COMPRAS E
VENDAS COMUNITÁRIAS – ALACOVEC**
CNPJ 80.819.337/0001-64
Estatuto Social

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Lapeana de Compras e vendas Comunitárias (ALACOVEC), fundada aos 13 de julho de 1988, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Otávio José Kuss, 622, centro, CEP 83.750-000 Lapa, PR.

Art. 2º - A jurisdição da Associação abrange todo o Município da Lapa e existirá por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade:

I – Estimular o espírito de comunidade e organização entre os integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos, no tocante à alimentação, saúde, produção e outros de interesse comum;

II – Promover o desenvolvimento da agro ecologia através da organização de grupos de famílias de agricultores; apoiar e assessorar na reconversão da propriedade convencional para o sistema agro ecológico; Organizar grupos para compra e venda de produto e insumos; promover a formação e a informação agro ecológico;

III – Promover desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhorias com recursos obtidos por doação e empréstimos;

IV – Para sua viabilização, a Associação poderá realizar convênio com quaisquer Entidade Publicas ou Privadas, visando a obtenção de recursos para seu funcionamento;

V- Aquisição em comum, de gêneros alimentício e outros bens de consumo de primeiras necessidade;

VI – Comercialização em comum da produção oriunda das famílias envolvidas;

VII – Promover o intercâmbio comercial entre organização do meio rural e as organizações do meio urbano;

VIII – Melhorar as Condições econômicas das famílias, estimulando a produção e diversificação das atividades agrícolas.

Parágrafo único – Para realizar estes objetos a ALACOVEC agirá isoladamente ou em conjunto com associações congêneres, cooperativas, como poderes municipais, estaduais, federais e instituições privadas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

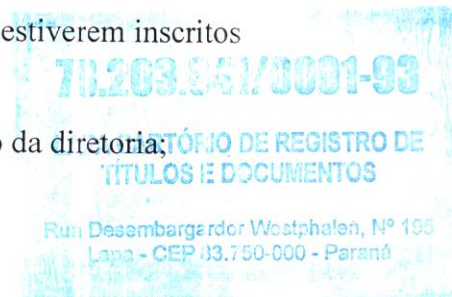
Art. 4º - Serão considerados sócios da Associação todos aqueles que estiverem inscritos e que cumprirem as obrigações constantes deste estatuto.

I – Poderão fazer parte da sociedade somente agricultores familiares;

II – A proposta de admissão do associado será submetida à aprovação da diretoria;









III – O candidato poderá ser recusado, desde que com a aprovação em assembléia.

Art. 5º - São direitos dos Associados:

I – Usufruir de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;

II – Propor as medidas que julgar proveitosas à Entidade e apresentar reclamações de irregularidade observadas na administração da Entidade;

III – Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito à palavra, de votar e ser votado;

IV – Comprar e vender na Associação, cuja atividade esteja organizada;

V – Promover reuniões junto à sua comunidade sempre que julgar necessário.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

I – Comparecer nas reuniões comunitárias e assembléias convocadas;

II – Pagar suas contribuições sociais;

III – Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe.

Art. 7º - Perderá a Condição de Associado:

I – Todo aquele que não cumprir com as determinações estatutárias e decisões da Assembléia Geral;

II – O Associado que deixar de realizar atividades comerciais com a Entidade durante o período de 12 (doze) meses;

III – O Associado que exerça atividades que venham a prejudicar a Associação;

IV – Os membros da diretoria que venham a disputar cargos políticos e não peçam, por ofício dirigido à Diretoria da entidade o seu afastamento, conforme a Lei do TRE.

CAPÍTULO III

Das Condições de Funcionamento

Art. 8º - São condições de funcionamento:

I – A observância da Lei;

II – Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

III – Não concessão de sua Sede à entidade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO IV

Da Constituição da Associação

Art. 9º - São órgãos da Associação:

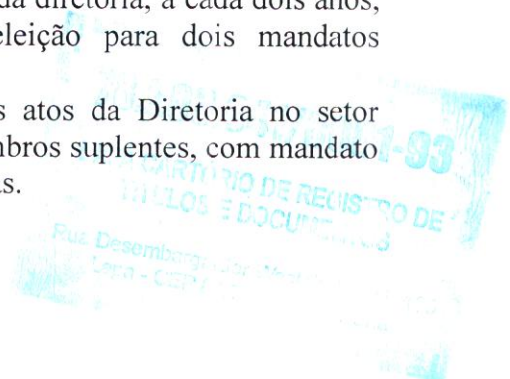
I – Assembléia Geral – É o órgão máximo da Associação, integrada por todos os seus sócios.

II – Diretoria – É o órgão de execução da Assembléia Geral, composta de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três suplentes, todos com mandatos de dois anos. Sendo obrigatório a renovação de 2/3 dos membros da diretoria, a cada dois anos, sendo que o Presidente não poderá concorrer a reeleição para dois mandatos consecutivos.

III – Conselho Fiscal – É o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria no setor financeiro, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de dois anos, emitindo parecer sobre as prestações de contas.

Eric C. Walger

[Signature]





Art. 10º - Da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária:

I - Assembléia Geral Ordinária será convocada pela diretoria é realizada anualmente, para apreciação do relatório de atividades, prestação de contas, eleição e posse dos membros da diretoria e fiscalização da Entidade;

II - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela diretoria ou pela maioria dos associados, sempre que necessário.

Art. 11º - O número legal para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios, ou então em segunda convocação, trinta minutos após com 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios, ou em terceira convocação, com a presença de qualquer número de associados, transcorridos trinta minutos da segunda convocação.

Art. 12º - A convocação da Assembléia geral será efetivada através de Edital fixado na Sede da Entidade e nas comunidades, aviso por rádio, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13º - Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal

I - Para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas chapas 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, indicando os seus cargos;

II - Para concorrer a cargos eletivos na Associação, o candidato terá que ser associado, no mínimo por 6 (seis) meses, estar rigorosamente em dia com suas contribuições, e apresentar os documentos exigido pela Entidade.

Art. 14º - Das Delegações de Poder

I - Cabe ao Presidente representar a Entidade, assinar documentos e fazer cumprir as determinações do Estatuto;

II - Cabe ao Secretário a responsabilidade de: Secretariar as reuniões; Elaborar atas; Controlar ofícios recebidos e expedidos; Controle do arquivo da Entidade.

III - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e Tesoureiro;

IV - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 15º - O Patrimônio da Entidade será Constituído

I - Pelas inscrições e contribuições dos associados;

II - Pelas Doações

III - Por Subvenções de organismos públicos;

IV - Bens móveis e imóveis;

Capítulo V

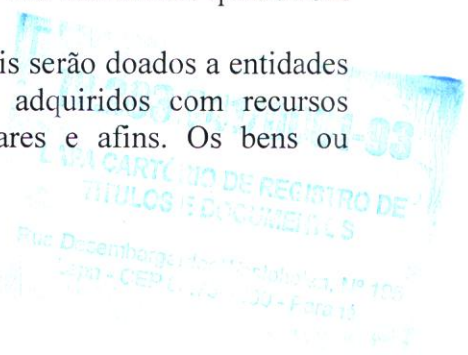
Das Disposições Transitórias

Art. 16º - A Associação manterá o Livro de Registro de Atas de Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Livros Contábeis e de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 17º - A dissolução da Entidade poderá ser decidida por Assembléia Geral em última convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - Em caso de dissolução, seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congêneres e semelhantes, desde que estes tenham sido adquiridos com recursos públicos, recursos a fundo perdidos, emendas parlamentares e afins. Os bens ou

Eric C. Walger





patrimônio adquirido com participação de recursos dos associados poderão ser dissolvidos e procedido de rateio entre as partes na proporção da contribuição.

Art. 19º - A taxa para admissão do associado será no valor correspondente a um saco de milho, pelo preço corrente do mercado local, e deverá continuar contribuindo com 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto das comercializações realizadas com a associação, tanto nas compras como nas vendas.

Art. 20º - O presente estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, da qual participem 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema da entidade.

Art. 21º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente pela Assembléia Geral.

Diretoria:

Membros Eletivos:

Presidente: Acir Antonio Fior Murbach

Secretário: Eric César de Camargo Walger

Tesouraria: Luiz Carlos Walger

Membros Suplentes:

Presidente: Leonardo Valdeira Pinto

Secretário: Eliane Brunhera

Tesouraria: Marcelo Valdeira Pinto

Conselho Fiscal:

Felipe Lechinski

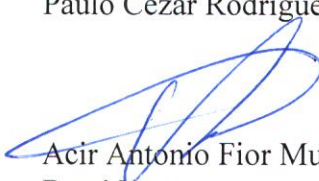
Antonia Capitani

Maria Natividade de Lima

Conselho Fiscal – Suplentes:

Flávio Lechinski

Paulo César Rodrigues Brizola.

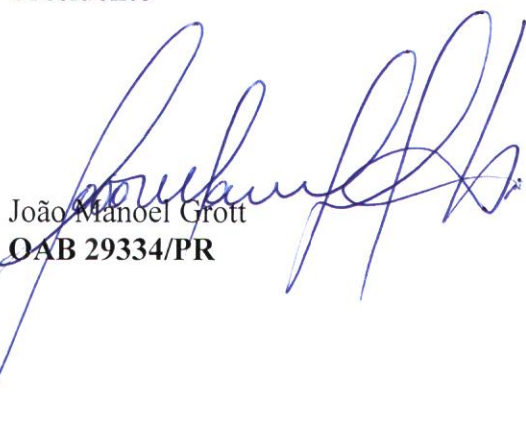

Acir Antonio Fior Murbach

Presidente



Eric César de Camargo Walger

Secretário


João Manoel Grott

OAB 29334/PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

A+ A- Restaurar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
3210	15/10/2010	14/11/2010

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOC. LAP. DE COMPRA E VENDAS COMUNITARIAS - CNPJ 80.819.337/0001-64

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO (ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
19 [Serviços de assistência social sem alojamento]	RUA - OCTAVIO JOSE KUSS	622	/
7570	RUA - OCTAVIO JOSE KUSS	622	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
DCA13TFNLMP27811

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de Lapa no endereço:
<http://www.lapa.pr.gov.br>

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - Bairro CENTRO
Lapa - PR CEP 83.750-000 - Tel 35478000 - Fax 35478055



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6802111-48

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.819.337/0001-64**

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO LAPEANA DE COMPRAS E VENDAS COMUNITARIAS**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 14/12/2010 - Fornecimento Gratuito



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6802111-48

Emitida Eletronicamente via Internet
15/10/2010 - 15:55:08

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.819.337/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LAPEANA DE COMPRAS E VENDAS COMUNITARIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALACOVEC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R OCTAVIO JOSE KUSS	NÚMERO 622	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 7/10/2010 às 16:29:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Termo de Abertura

Este livro ata, com folhas numeradas tipograficamente de 001 (hum) a 050 (cincenta), destina-se ao registro de Atas das Assembleias e ou Reuniões da Associação Lapense de Compras e Vendas Comunitárias (ALACOVEC) do Município da Lapa. Este livro foi aberto aos 13 (treze) dias do mês de julho de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito), por ocasião da fundação desta Associação.



2 de Fundação da Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias - ALACOVEC. Aos treze dias do mês de julho, um mil novecentos e oitenta e oito, às nove e trinta horas no Anfiteatro da Escola Barão do Rio Branco, cidade da Lapa, Estado do Paraná; teve início a Assembleia Geral para a fundação da Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias, aprovação dos Estatutos, eleição e posse de sua Diretoria, com convocação realizada através de aviso na Rádio e nas comunidades envolvidas com vinte dias de antecedência. Os trabalhos da Assembleia foram presididos pelos técnicos da Ema, Prefeitura Municipal, envolvidos no Programa de Compras Comunitárias; sendo eleito o Secretário ad hoc Sr. Acir Antonio Fiori Muebach. Declarado aberto os trabalhos onde estavam presentes vinte e seis Coordenadores do Programa de Compras Comunitárias, passou-se a discutir o Estatuto da Associação, o qual foi analisado e aprovado por unanimidade e será transcrito nesta Ata na íntegra. Capítulo I - Da Denominação, Sede e Objetivos Art. 1º - A Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias (ALACOVEC), fundada em 2 de julho de 1988, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município da Lapa. Art. 2º - A jurisdição da Associação abrange todo o Município da Lapa, sua duração é por tempo indeterminado. Art. 3º - São seus objetivos: a) - Estimular o espírito de comunidade e organizar e entre os integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos, no tocante à alimentação, saúde, produção e outros de interesse comum; b) - Promover desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos com recursos obtidos por doações e empréstimos; c) - Para sua viabilização, a Associação poderá realizar negócios com quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, visando a obtenção de recursos para seu funcionamento; d) - Aquisição em comum de gêneros alimentícios e outros bens de consumo de primeira necessidade; e) - Comercialização em comum da produção

inda das famílias envolvidas; f)- Promover o intercâmbio comercial entre as organizações do meio rural e as organizações do meio urbano; g)- Melhorar as condições econômicas das famílias melhorando a produção e diversificação das atividades agrícolas.

Título II Do Quadro Associativo, Direitos e Deveres Art. 4º - São admitidas as seguintes categorias de associados: a)- Fundadores - aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b)- Efetivos - aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação; c)- Contribuintes - aqueles que contribuem financeiramente, de modo regular com a entidade. § 1º - Serão considerados sócios fundadores, efetivos e contribuintes, os coordenadores dos grupos de compras e vendas, organizados em comunidade, eleitos democraticamente pelas famílias que compõem os grupos; § 2º - Poderão fazer parte da sociedade somente os produtores rurais de baixo poder aquisitivo; § 3º - A proposta de admissão do associado será submetida à aprovação da Assembleia; § 4º - O candidato poderá ser recusado desde que com aprovação em Assembleia. **Art. 5º** - São direitos dos associados: a)- Usufruir de todos os serviços da Associação e participar das atividades e promoções; b)- propor as medidas que julgar necessárias à Entidade, e apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da Entidade; c)- Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito à palavra, de votar e ser votado; d)- comprar e vender na Associação, cuja atividade seja organizada; e)- Promover reuniões junto à sua comunidade sempre que julgar necessário. **Art. 6º** - São deveres dos associados: a)- Comparecer nas reuniões comunitárias e Assembleias convocadas; b)- pagar suas contribuições sociais; c)- Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe. **Art. 7º** - Perderá a condição de associado: a)- aquele que não cumprir as determinações estatutárias e da Assembleia Geral; b)- O associado que deixar de pagar as contribuições sociais durante o período de 3 (três) meses; c)- O associado que exerça atividades que venham a prejudicar a

Associação; d) - O associado que venha a disputar cargo político.

Capítulo III Das Condições de Funcionamento Art. 8º - São condições de funcionamento: a) - A observância das leis; b) - Gratuidade no exercício dos cargos eletivos; c) - Não concessão de sua sede para entidades de natureza político-partidária.

Capítulo IV Da Constituição da Associação Art. 9º - São órgãos da Associação: a) - A Assembleia Geral - é o órgão máximo da Associação, integrada por todos os seus sócios; b) - Diretoria - é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, composta por um Presidente e um Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos com mandato de 2 anos; c) - Conselho Fiscal - é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria e do setor financeiro, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos, emitindo parecer sobre as prestações de contas; Art. 10º - Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária: a) - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria e realizada anualmente, para apreciação do relatório de atividades, prestação de contas, eleição e posse dos membros da Diretoria e fiscalização da Entidade; b) - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou pela maioria dos associados, sempre que necessário. Art. 11º - O número legal para a realização da Assembleia Geral é de 50% mais um dos sócios em primeira convocação, ou ainda em segunda convocação 30 minutos após com a presença de 25% dos associados. Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral será efetivada através de edital fixado na sede da Entidade e nas comunidades, aviso por rádio; com 15 dias de antecedência. Art. 13º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas chapas 48 horas antes da eleição, indicando os seus cargos. Art. 14º - Das delegações de poder: a) - Cabe ao Presidente representar a Entidade, assinar documentos e fazer cumprir as determinações do Estatuto; b) - Os membros da Secretaria são de responsabilidade dos secretários, cabendo-lhes secretariar as reuniões, elaborando atas, o controle dos ofícios e recibos e emitidos e arquivos da Entidade; c) - As obrigações e atos

e natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e Tesou-
 reiro; d) - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integram
 o Patrimônio da Entidade, deverá ser aprovada em Assembleia
 Geral Extraordinária. Art. 15º - O Patrimônio da Entidade se-
 rá constituído: a) - pelas inscrições e mensalidades dos associados
 - pelas doações; c) - Por subvenções de organismos públicos; d) - Be-
 néfícios e imóveis. Art. 16º - No caso da falta de qualquer ca-
 ndidato no grupo indica-se o substituto, submetendo o nome a
 indicação na Assembleia Geral. Capítulo V Das Disposições Transi-
 tórias Art. 17º - A Associação manterá o Livro de Registro de Atas
 da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como
 as Contábeis e de bens móveis e imóveis. Art. 18º - A dissolução
 da entidade poderá ser decidida por Assembleia Geral em última
 convocação com 50% mais um dos associados, juntos com as or-
 ções sociais. Art. 19º - Em caso de dissolução, seus bens móveis
 e imóveis serão doados a entidades congêneres ou semelhantes. Art. 20º -
 Taxa para admissão do associado será de 10TN e as mensali-
 dades serão fixadas por Assembleia Geral. As doações serão encam-
 baidas à Diretoria que aceitará ou não. Art. 21º - O presente Es-
 tatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral
 a qual participem 50% mais um dos associados, inclusive n-
 a se concerne a qualquer reformulação no sistema da Entidade.
 22º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela
 Diretoria e, posteriormente pela Assembleia Geral. Aprovado o Es-
 tatuto passou-se ao item seguinte: Eleição e posse da Diretoria. A
 indicação dos membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fi-
 scal, foi feita de forma democrática onde cada um pode votar
 ser votado, sendo o voto aberto. Concorreram aos cargos de
 Presidente e Vice-Presidente oito pessoas sendo que os dois mais
 votados foram: Para Presidente Sr. Adão Spomierski e para Vice-Pre-
 sidente Sr. Benedito dos Santos. Para Secretários foram indicadas
 pessoas sendo que como 1º Secretário foi eleito Sr. Acir Ant-
 onio Muebach e 2º Secretário Sr. Leonardo Valdeira Pinto. Para
 vereadores foram indicadas quatro pessoas sendo eleitos para

Tesoureiro Sr. Miguel Carlos Budak e 2º Tesoureiro Sr. João Tuck.
O Conselho Fiscal ficou assim composto: três membros efetivos
e Adequenor Almeida Soares, Sr. Antonio Dias e Sr. João Maria
e três membros suplentes: Sr. Raul Polato, Sr. Bertolo Fole
Sr. Aristeu Hurbach Bueno. Esta Diretoria permanecerá por
dois anos. Passou-se a discutir sobre o valor da mensa-
le, a qual foi colocado em votação e decidiu-se cobrar 50
e o valor de cada pedido de compras comunitárias, ser
de 20 para a mensalidade da Associação e 30 pe-
na caixinha de cada grupo. Esta decisão poderá ser mo-
ificada em Assembleia Geral conforme a necessidade da Assoc.
De acordo com o Estatuto o ingresso dos associados ser-
de 10 TN. Posteriormente encerrou-se a reunião onde todos os
presentes assinam abaixo. Eu 1º Secretário levo a presen-
ta, a qual vai por mim assinada e pelos demais presen-

x Arist. Antonio Tiori Hurbach

x Miguel Carlos Budak

Adequenor Almeida Soares

João Maria Dias

Antonio de Jesus Mayer

Jose Luiz Mayer

Raul Polato

João Tuck

Antonio Ben dos Santos

Antonio Benito de Canello

João Maria Teixeira

Antonio Bell

Leonardo Valdeira Pinto

João de Jesus Guimarães dos Santos

Benedito Pinto Dos Santos

Oswaldo Mayer

Adão Spencer

Jose Benedito Pinto

Antonio Sérgio Valdeira Pinto



creditado Indurbi Pinto
vinte e mais Ruínas
creditado Duques Rodrigues
zão Venâncio Pereira
Abio Selim Paz
meio da Cruz Barbosa
artigo Talato

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário anterior Registrado sob nº 846
Protocolado sob nº 1980 1 102 de 1988
gnd 359 do Protocolo

LAPA 19 de 08 de 1988

78 203 841/0001-63

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pires, 8-11

CEP - 83.700

Lapa - Paraná

da Reunião nº 01/89. Aos nove dias do mês de janeiro
1989 às 9.30 horas reuniram-se no Departamento de De-
senvolvimento Social as pessoas que abaixo assinaram.
O presidente social Juciana leu o Telex recebido da CEASA o
qual explica a suspensão do Programa de Compras Co-
munitárias até o dia 20 de janeiro. O motivo deve-se ao
fato de que o Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES
responsável pelo financiamento do Programa, está realizando
um balanço sobre aonde estão sendo aplicados os
recursos fornecidos. Os coordenadores do Programa de
Compras Comunitárias decidiram por melhor reiniciar
as compras a partir do mês de fevereiro. Em seguida
o Presidente da Associação falou sobre a necessidade de
quiser um terreno para a Sede da Associação, uma
vez que um pedido já foi feito ao antigo Prefeito e
foi recusado. Disse que deve-se tentar novamente agora
com o atual Prefeito. Leonardo coloca que precisamos
organizar a fim de não ficarmos dependentes da CEASA.
Na vez que este Programa pode acabar. Os coordena-
dores colocaram que o número de famílias e também
o número de mercadorias está diminuindo cada vez mais
e o povo não tem dinheiro. Em seguida Leonardo



Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO LAPEANA DE COMPRAS E VENDAS COMUNITARIAS
CNPJ: 80.819.337/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:00:40 do dia 18/10/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2011.

Código de controle da certidão: **363C.6A95.564F.DCEA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Preparar página
para impressão

quida levantamos as variedades de produtos que cada agricultor vai plantar e colher de plantas para entregar na feira, vamos uma boa participação de mulheres nessa assembleia e a entrada de mais novas famílias assadas que assinaram esta em seguida, nada mais vindo eu como substituto de secretário por sua ausência justificada laurice e assinou: Luiz Carlos Humbert Bueno, Flavio Lechinski, Marcelo Wilder, Antônia Maria dos S. Cadisto Luiz, dep. claudio dos santos Dileib, Bedim da Ferreira Leal, Marli de Campos Chaves, Leuzineira eue santos, edete de Souza gell, Oleda de Abreu Chaves, Maria L. S. de Paula Claudiny Hall, no Luiz L. Apolito.

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0016754
REGISTRAÇÃO Nº 0001351
LIVRO A-016
Lapa (PR), 7 de dezembro de 2009
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Certifico que foi e
L. CW 22637
Lapa, 17/12/2009
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente de Ofício

nos vimos o cinco dias do mês de setembro de dois mil dez reuniram-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores rurais da Lapa, a diretoria e socios da SACERSC no objetivo de discutir e analisar tabela de preços de entrega da merenda escolar, iniciamos com a leitura da tabela de preços para analisarmos os preços, e cada se no interesse de assumir. mas as entrega quem vai entregar e qui, foi comentado pela Lechinski que a preferência seja por produtos orgânicos ou agroecológicos, caso não seja possível, poderia ser em parceria ou convencional, os preços da tabela visavam com preço máximo

após feita leitura da lista, foi feita a lista
das quantidades e dos produtos que cada família
recebe, em seguida mandamos uma comissão
para se reunir com o pessoal da burocracia respo-
sável pelos alimentos, nada mais havendo em luz por
Schmidt Bueno, Lapeira e assinando esta ata. ~~Assinatura~~
Marcelo Voldeiro Pinto, Maria Goretti de Faria, Valente,
Demilson de Azeite de Lima Soares, Dirceu Valente

Marcely Regina Rodrigues, Teresinha de Jesus Luis Santos, Claudete de Souza

Dirlei B. Beckmeier, Flávio Lechinski, Claudiney Spies

Aos 16 dias do mês de Agosto de dois mil e dez, reuniram-se o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lapa, e discutiram, entre outros assuntos, a eleição da nova diretoria para os próximos dois anos e Assuntos Gerais; iniciando com a leitura do ato anterior e do ato anterior, fica estabelecido que Leonardo Voldeiro Pinto seja presidente, Wilson de Silva Souza seja o tesoureiro, Marcelo Voldeiro o secretário, membros suplentes de presidente Acir Antonio Fiori Munhoz, suplentes de tesoureiro Luiz Carlos Schmidt Bueno e suplentes de secretário Martin Wlubleski do conselho fiscal estabelecido Flávio Lechinski, Claudiney Spies e Maria Natália Lima e suplentes de conselheiros fiscais Antonia Copitoni e Maria Santana. Após a eleição da nova diretoria da ALAC Associação Lapeense de Compras e Vendas Comunitárias, houve a apresentação e aprovação de novos nomes, sendo Felix Cychem e Lucas Henrique Bueno e Martin Wlubleski. Luiz Bueno apresentou o projeto da Alacorec em parceria com Instituto Contexto para os participantes da Assembleia, projeto patrocinado pelo trabalho Ambiental e fundo perdido o qual foi encaminhado para aprovação. A assembleia aprovou a liberação de recursos para realização de reuniões práticas da Associação com: acompanhamento do projeto e merenda escolar, crédito sul de comercialização da rede elétrica e outros atribuídos. A assembleia aprovou o projeto encaminhado com o Alacorec, este foi liberado através

sendo Parlamentar do Deputado Federal Dr. Rosinha o qual
vai para atender os anseios, nos entregos do P.A.A,
erundo exalar e feros. Os Anseios de Alacova se meli-
param na recutiva de agricultura da Lapa com
jetivo de resolver problemas relacionados os feros
ecológicos da Lapa. Apresenta-se a necessidade dos feros
dépicas confeccionarem rodas retornáveis, para os consumi-
os os quais ajudará a diminuir lixo, Para confecção
tos, teremos patrocínio do S.T.R. Sindicato dos Trabalhadores
ais de Lapa e ALACOVEC. E por ultimo levantar-se a neces-
sidade de um motorista para o cominhão da Associação o
qual o dinheiro já está na conta da Prefeitura de
re, para nesse otinidade o Wilson S. G. Silva, Elvino Sam-
en Silva e Luiz Carlos Schmidt Bueno. Sendo distribuído os
vidos de acordo com a disponibilidade dos mesmos.
e mais honrado em Lucas Henrique Bueno o mesmo está do-
ando os demais participantes da Assembleia. Lucio Rm.

Wilson S. G. Silva, Elvino Sam-
en Silva, Luiz Carlos Schmidt Bueno, Antonio Copitoni, Maria M. de Souza,
Lucio Santana, Marcelo Uldere Pinto, Flávio Teodoro.

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0017626
REGISTRAÇÃO Nº 0001480

LIVRO A-017
Lapa (PR), 22 de setembro de 2010

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

2010.09.22.0001-83
1ª. SECRETARIA DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Getúlio Vargas, nº 105
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Os sete dias do mês de outubro de dois mil e dez
uniram-se na sede do sindicato dos trabalhadores
mais da Lapa a diretoria e socios da associação para
reter da seguinte ordem do dia futuro e aprovação
2 até anterior, alteração do estatuto, e assuntos gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2010

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski

Sumula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias - ALACOVEC

Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 19/10/2010.

Encaminho à Comissão de:

☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 19/10/2010.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/10/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Em 18/10/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/10/2010

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 015/2010.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias - ALACOVEC.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 015/2010 de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a declaração de utilidade pública da Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias – ALACOVEC..

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que referida Associação esta inscrita no CNPJ 80.819.337/0001-64 e teve o inicio de suas atividades em 1988, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado os fins da Associação sendo que seus membros são voluntários, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.



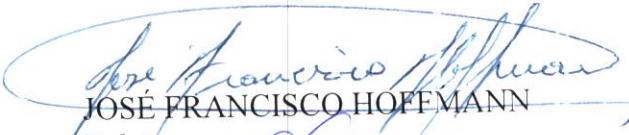
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



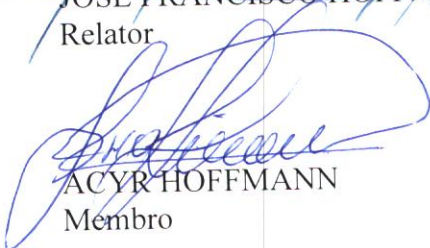
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

2010.
Poder Legislativo Municipal em 25 de outubro de


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Relator


ACYR HOFFMANN

Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 92/2010

Autor: Elio Narlok Wesolowski

Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias – ALACOVEC.

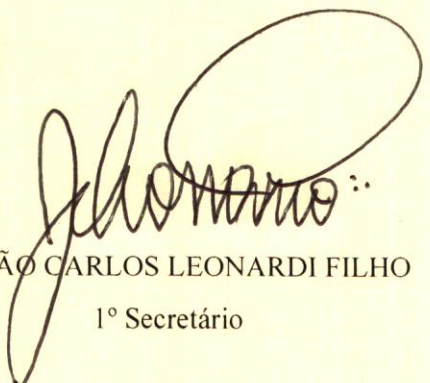
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias – ALACOVEC, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 80.819.337/0001-64.

Parágrafo Único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2515, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias - ALACOVEC.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias – ALACOVEC, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 80.819.337/0001-64.

Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Novembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal